



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 368/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal n. 2604/GP/2019, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 2366/GP/2018 EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE ESPECIFICA"**.

Nobres Vereadores, a administração pública, pautada na realidade atual, deve possuir um caráter evolutivo, ou seja, sempre buscar o aperfeiçoamento dos serviços prestados, aprimorando processos e procedimentos, bem como buscar a constante especialização do servidores públicos.

Neste sentido foi sancionada a Lei 2366/GP/2018 que possui o condão elevar o padrão de exigência para investidura em cargo público.

Ocorre que para certos casos a exigência se tornou demasiadamente elevada, até porque determinados cargos são incompatíveis com o exercício de outra atividade no âmbito privado.

Neste sentido, a exigência de registro em conselho de classe restringe a competitividade entre interessados que ainda terão a restrição de não poder exercer plenamente outra atividade remunerada além do serviço prestado ao ente público.

Ressalto que os ocupantes dos cargos em questão não exercerão atribuições estritamente vinculadas àquela para a qual houve sua formação, pois são de natureza mais ampla como auditoria, analista e fiscalização.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – **Setor** 02, Jarú/RO **CEP:** 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - **E-mail:** gabinete@jaru.ro.gov.br. **CNPJ:** 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, tem-se que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis é de alta significância, visto que é imprescindível a valorização do servidor público dada sua importância para o desenvolvimento das mais diversas atividades desempenhadas pela Administração e oferecidas aos cidadãos, sem perder de vista a legalidade e garantia de oportunizar cargos públicos ao maior número de candidatos sem restrição de competitividade.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 62, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Jaru/RO, 18 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2604/GP/2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 2366/GP/2018 EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do Anexo II da Lei n. 2366/GP/2018, pertinente aos requisitos para investidura dos cargos de nível superior, conforme relacionados abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargo: Auditor Fiscal

"Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito." (NR)

II – Cargo: Auditor de Controle Interno

"Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito." (NR)

III – Cargo: Analista Administrativo

"Requisito para investidura: certificado de conclusão de graduação de nível superior, em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública e/ou Ciências Econômicas." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

IV – Cargo: Fiscal Tributário

“Requisito de investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Direito e carteira nacional de habilitação com no mínimo categoria AB.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de março de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru